



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.712, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

“Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Dia Estadual da Diversidade, comemorado no dia 13 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo será considerada ponto facultativo nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º As atividades concernentes ao Dia Estadual da Diversidade serão definidas e coordenadas por um Conselho Gestor, assim discriminado:

- I** – Associação de Homossexuais do Acre;
- II** – Agá & Vida;
- III** – Secretaria de Estado da Saúde;
- IV** – Fundação de Cultura Elias Mansour;
- V** – Assembléia Legislativa;
- VI** – Prefeituras Municipais;
- VII** – Câmara de Vereadores; e
- VIII** – demais organizações da sociedade civil afetas à causa da diversidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

Deputado HELDER PAIVA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em exercício